



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

INTE DO PREFEITO

LEI Nº 158/96

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, elaborado em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 148/96 de 20/06/96), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	3.970.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	310.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVICOS	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.430.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.530.000,00
OPERACOES DE CREDITO	300.000,00
ALIENACAO DE BENS	30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00
TOTAL	5.500.000,00

Art 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	240.000,00
FODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	95.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	464.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	157.000,00
DEPTO EDUCACAO E CULTURA	1.055.500,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLV	609.500,00
DEPTO SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	908.000,00
DEPTO VIACAO OBRAS E URBANISMO	1.906.000,00
DEPTO ESPORTES E RECREACAO	65.000,00
TOTAL	5.500.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO DO PREFEITO

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES		3.473.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.243.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	230.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.026.500,00
INVESTIMENTOS	1.929.000,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	67.500,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	30.000,00	
TOTAL	R\$	5.500.000,00

Art 5º - A Despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	240.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	676.000,00
AGRICULTURA	609.500,00
COMUNICACOES	35.000,00
EDUCACAO E CULTURA	1.180.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	50.000,00
HABITACAO E URBANISMO	671.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	888.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	195.000,00
TRANSPORTE	955.000,00
TOTAL	R\$ 5.500.000,00

Art 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta lei:

I - do Fundo Municipal de Saúde, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1997 em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistencia Social, de contabilização descentralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1997 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III - do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, de contabilização descentralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado fundo para o exercício de 1997, em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 20 de novembro de 1996.


MELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL